



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



## LEI ORDINÁRIA Nº 1600/2021

*“Dispõe sobre o orçamento do município de Sarapuí para o exercício financeiro de 2022”*

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022, pelo qual estima a receita e fixa a despesa, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município.

**Art. 2º.** Na forma dos anexos desta Lei, a receita orçamentária para o exercício financeiro de 2022 é orçada em R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil reais), e a despesa orçamentária é fixada em R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil reais).

I – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

### ESPECIFICAÇÃO

RECEITAS CORRENTES	R\$
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	5.255.000,00
Receitas de Contribuições	516.000,00
Receita Patrimonial	170.000,00
Transferências correntes	38.826.000,00
Outras Receitas Correntes	99.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>44.866.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Transferências de Capital	350.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	
Dedução para formação do FUNDEB	(-5.316.000,00)
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>39.900.000,00</b>

II – A despesa fixada fica assim desdobrada:

## ESPECIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	36.685.000,00
Despesas de Capital	2.815.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>39.900.000,00</b>

## ESPECIFICAÇÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Gabinete do Prefeito	538.000,00
Diretoria de Negócios Jurídicos	393.000,00
Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação	3.444.000,00
Diretoria de Administração e Recursos Humanos	1.462.500,00
Diretoria de Educação e Cultura	13.016.000,00
Diretoria de Saúde	11.241.000,00
Diretoria de Assistência Social	1.333.000,00
Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente	1.271.000,00
Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo	5.805.000,00
Setor de Esportes	228.000,00
<b>TOTAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>38.731.500,00</b>
Câmara Municipal de Sarapuí	1.168.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



<b>TOTAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.168.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.900.000,00</b>

**Art. 3º.** Nos termos desta Lei, e de acordo com autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2022, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

**I** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado à legislação pertinente;

**II** – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 5% (cinco por cento) nos termos da legislação vigente;

**III** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas da administração direta, indireta na forma da legislação em vigor;

**IV** – Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso III deste artigo;

**V** – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**VI** – Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2022, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo.

**VII** – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso III deste artigo;

**VIII** – Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para limite determinado no inciso III deste artigo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



**IX** – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações. Podendo ser utilizados recursos de superávit financeiro, excesso de arrecadação e/ou redução de quaisquer outras dotações do orçamento vigente, não sendo considerado para o limite determinado no inciso III deste artigo;

**X**- abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro verificado no exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não sendo considerado para o limite determinado no inciso III deste artigo;

**XI**- conceder auxílios, subvenções e contribuições, desde que autorizado por lei específica.

**Art. 4º.** Ficam convalidados na Lei Municipal nº 1564/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das ações, custos e metas fiscais contemplados na presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sarapuí, 22 de Dezembro de 2021.

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

  
**Eduardo Fogaça Ruivo**  
Diretor de Administração e Recursos Humanos

  
OFICIAL DE REG. CIVIL E  
TABELÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
JESSICA APARECIDA VIEIRA FERREIRA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
22 DEZ 2021